



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 4 / 6 / 17 - Maria.

Institui a Política Municipal do Artesanato e cria o Conselho Municipal do Artesanato (CMA) no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Artesanato no Município de Porto Alegre, com a finalidade de promover, qualificar, fortalecer e desenvolver a produção artesanal como atividade econômica, cultural e social.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal do Artesanato:

I – a organização, a qualificação e a manutenção de espaços públicos voltados para a exposição e a comercialização de artesanato;

II – o estabelecimento, em conjunto com os artesãos expositores, de normas e regulamentos acerca da ocupação dos espaços voltados ao artesanato;

III – a organização, a atualização e a manutenção de cadastro dos artesãos expositores de feiras, biques e demais locais;

IV – o apoio técnico para a organização e a divulgação de feiras e biques voltados aos artesanatos existentes;

V – o fomento à exposição e à comercialização de produtos artesanais;

VI – a instituição de espaço voltado à preservação da história do artesanato;

VII – o estabelecimento de cooperação técnica entre órgãos governamentais, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil na área do artesanato;

VIII – a conscientização dos órgãos competentes sobre as questões de ordem pública que possam ameaçar ou violar os interesses dos artesãos ou do artesanato;

IX – a realização de pesquisas e estudos sobre os mercados consumidores do artesanato; e

X – o fomento, o apoio, a valorização e o fortalecimento das atividades da cadeia produtiva do artesanato.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

aprovada em 4 / 6 / 19 . M.
Secretaria.

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal do Artesanato (CMA), com as seguintes atribuições:

I – promover estudos, assessorar e emitir recomendações acerca do artesanato;

II – sugerir a adoção de rotinas que visem à melhoria da qualidade e à integração de ações e serviços prestados por órgãos públicos e privados na promoção do artesanato;

III – debater, elaborar e sugerir plano municipal do artesanato, com base no disposto nesta Lei;

IV – participar da elaboração de editais públicos voltados ao artesanato; e

V – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º O CMA será constituído por representantes das entidades pelas quais se organizam os artesãos do Município de Porto Alegre e por representantes do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os membros do CMA não perceberão qualquer remuneração pela sua participação, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.